

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.030, DE 2023

Concede ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Cinema.

**Autor:** Deputado AFONSO HAMM

**Relator:** Deputado JORGE GOETTEN

#### I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 5.030, de 2023, de autoria do nobre Deputado Afonso Hamm, que determina seja conferido ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Cinema.

Na Justificação, destaca o autor a história do Festival de Cinema de Gramado, oficializado em 1973 e no qual competem, desde 1992, também filmes de outros países de língua latina.

A matéria, que tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura, que a aprovou, nos termos de voto da lavra do Dep. Julio Arcoverde, em dezembro de 2023.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR



\* C D 2 4 8 2 4 8 5 9 1 6 0 0 \*

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.030, de 2023.

A proposição disciplina matéria inserida na competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.030, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JORGE GOETTEN  
Relator

2024-4870

